## LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

## LEI Nº 7.357, DE 2 DE SETEMBRO DE 1985

Dispõe sobre o cheque e dá outras providências.

## O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I DA EMISSÃO E DA FORMA DO CHEQUE

Art. 1° O cheque contém:

- $\mbox{\sc I}$  a denominação "cheque" inscrita no contexto do título e expressa na língua em que este é redigido;
  - II a ordem incondicional de pagar quantia determinada;
  - III o nome do banco ou da instituição financeira que deve pagar (sacado);
  - IV a indicação do lugar de pagamento;
  - V a indicação da data e do lugar de emissão;
- VI a assinatura do emitente (sacador), ou de seu mandatário com poderes especiais.

Parágrafo único. A assinatura do emitente ou a de seu mandatário com poderes especiais pode ser constituída, na forma de legislação específica, por chancela mecânica ou processo equivalente.

- Art. 2° O título, a que falte qualquer dos requisitos enumerados no artigo precedente não vale como cheque, salvo nos casos determinados a seguir:
- I na falta de indicação especial, é considerado lugar de pagamento o lugar designado junto ao nome do sacado; se designados vários lugares, o cheque é pagável no primeiro deles; não existindo qualquer indicação, o cheque é pagável no lugar de sua emissão;

	II - não	indicado	o lugar d	e emissão	, considei	ra-se emit	ido o che	que no	luga
indicado j	unto ao no	ome do en	nitente.						
•••••	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	•••••	•••••	•••••	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	•••••	•••••	•••••